



Município de Cantanhede

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

REGULAMENTO

No contexto do mundo actual a educação e a formação escolar são tarefas que competem a toda a sociedade.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5 – A / 2002 de 11 de Janeiro e de acordo com artigo 13.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Consciente das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares do Concelho, as quais constituem verdadeiros obstáculos ao início ou prosseguimento dos estudos dos seus descendentes, e no sentido de concretizar princípios de equidade, de justiça social e de igualdade de oportunidades, pretende o Município de Cantanhede, com o presente regulamento, proporcionar apoio aos jovens socialmente carenciados ou economicamente desfavorecidos, no sentido de lhes dar a possibilidade de aceder ou prosseguir os seu estudos superiores.

A atribuição de bolsa de estudo consubstancia-se também num estímulo à frequência de cursos superiores por parte dos jovens do Concelho, visando a melhoria das suas competências profissionais, dotando o Município de quadros técnicos superiores, de modo a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

É neste contexto que a Câmara Municipal de Cantanhede, enquanto órgão, estabelece as regras para a atribuição de bolsas de estudo.



Município de Cantanhede

Capítulo I (Generalidades)

Artigo 1º (Objecto)

O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes carenciados matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 2º (Objectivos)

A atribuição de bolsas de estudo tem por objectivo apoiar os alunos, no início e prosseguimento dos estudos, que comprovem dificuldades económicas, podendo, em casos de alguma gravidade, ter carácter de complementaridade.

Artigo 3º (Âmbito)

1. São abrangidos pelo presente regulamento os cursos superiores ministrados em estabelecimentos de ensino superior, devidamente homologados pela entidade competente para o efeito.
2. O número anterior abrange, designadamente, os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre, de acordo com o processo de Bolonha, bem como aos estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de bacharel, enquanto se encontrarem em funcionamento.

Capítulo II (Definições)

Artigo 4º (Bolsa de Estudo)

1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária que visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina a suportar pelo candidato durante o ano lectivo.



Município de Cantanhede

2. As bolsas de estudo são integralmente financiadas pela Autarquia, durante 10 meses em cada ano civil, podendo ser pagas numa prestação única. Serão atribuídas até 12 bolsas, no montante mensal de 150 € cada uma, podendo o pagamento ser efectuado de uma só vez, após conclusão da análise das candidaturas e atribuição das bolsas.

Artigo 5º

(Aproveitamento Escolar)

Considera-se que teve aproveitamento escolar num ano lectivo, o estudante que reuniu as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito.

Artigo 6º

(Agregado Familiar do Estudante)

1. Agregado familiar do estudante é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento numa das modalidades seguintes:
 - a) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto dos ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes vivendo habitualmente em comunhão de habitação e rendimento;
 - b) Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes vivendo habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.
2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos, advindos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua manutenção, incluindo as despesas com habitação, ainda que insuficientes para custear os seus estudos, e que expressamente o requeiram.



Município de Cantanhede

Artigo 7º

(Rendimento Anual do Agregado Familiar)

1. O rendimento anual do agregado familiar do estudante é composto pelo conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do mesmo, no ano civil anterior ao do início do ano lectivo;
2. O rendimento constante do número anterior poderá ser corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentado o requerimento de atribuição de bolsa de estudo, deduzidos, se for caso disso, os encargos resultantes de:
 - a) Arrendamento da habitação do agregado familiar;
 - b) Pagamento de empréstimo para aquisição da habitação própria e permanente do agregado familiar;
 - c) Doença prolongada ou crónica de qualquer dos membros do agregado familiar que possa influenciar o rendimento.

Capítulo III

(Condições e Acesso)

Artigo 8º

(Abertura de Concurso)

1. As bolsas de estudo serão atribuídas mediante abertura de concurso.
2. Para o efeito, será publicitada a sua abertura através de anúncios na imprensa local e de edital a afixar nos locais de estilo.
3. Os documentos a que se refere o artigo 10.º deverão ser entregues na Divisão de Educação e Acção Social do Município de Cantanhede.

Artigo 9º

(Admissibilidade)

1. As condições de admissão são as seguintes:
 - a) Idade igual ou inferior a 26 anos;
 - b) Residência do agregado familiar no Concelho de Cantanhede;



Município de Cantanhede

- c) Caso não se trate da 1ª matrícula no 1º ano curricular do plano de estudos, o candidato deverá apresentar aproveitamento escolar mínimo, expressamente declarado pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- d) Não possuir outro curso do ensino superior;
- e) Em igualdade de circunstâncias nas alíneas a) e b), dar-se-á prioridade ao candidato que resida há mais tempo, no Concelho.

Artigo 10º

(Candidatura)

1. A bolsa de estudo é requerida no 1º trimestre do ano civil a que se reporta, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo ser acompanhado pelos documentos abaixo indicados e relativos ao ano lectivo em curso:
 - a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede a solicitar a concessão da bolsa de estudo;
 - b) Cópia do Bilhete de Identidade;
 - c) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;
 - d) Boletim de candidatura **integralmente** preenchido;
 - e) Atestado de residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia onde conste igualmente o número de elementos que compõem o agregado familiar;
 - f) Declaração do estabelecimento de ensino com indicação do aproveitamento escolar no ano lectivo imediatamente anterior;
 - g) Cópia do plano de estudos do curso que frequenta;
 - h) Certidão de matrícula;
 - i) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino relativa à existência, ou não de outras bolsas de estudo, onde, sendo o caso, deverá constar o respectivo montante;
 - j) Declaração de IRS relativa ao ano anterior e respectiva nota de liquidação;
 - k) Recibos de vencimento relativos aos últimos três meses dos elementos do agregado familiar a quem tal se aplique;



Município de Cantanhede

- l) Extracto de remunerações da Segurança Social ou documento equiparado, bem como comprovativo das pensões e/ou subsídios que abonem o agregado;
- m) Nota de liquidação do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis ou documento emitido pela Repartição de Finanças atestando a não existência de prédios inscritos em nome do agregado;

Artigo 11º (Atribuição)

1. As candidaturas à bolsa de estudo serão analisadas por uma equipa técnica nomeada para o efeito.
2. A análise sócio-económica do agregado familiar dos candidatos, é feita com base na documentação apresentada, entrevista, visita domiciliária e validação das informações transmitidas junto das entidades locais competentes, nos casos em que a equipa técnica de análise ou o júri entenda pertinente esse procedimento.
3. No caso de, no agregado familiar, haver mais de 1 candidato, o júri poderá decidir pela atribuição de uma única bolsa de estudo.
4. A decisão de atribuição das bolsas de estudo compete a um júri, constituído por 3 elementos, nomeados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Capítulo IV (Deveres e Direitos)

Artigo 12º (Renovação da Bolsa)

1. O presente regulamento não contempla a renovação subsequente da bolsa de estudo a atribuir ou atribuída no ano anterior.
2. Todos os interessados deverão proceder à apresentação de candidatura nos termos do presente regulamento.



Município de Cantanhede

Artigo 13º

(Dos Bolseiros)

1. Os candidatos a quem seja atribuída bolsa de estudo ficam obrigados a informar o Município sempre que:
 - a) Haja interrupção dos Estudos;
 - b) Ocorram alterações nos pressupostos que serviram de base à atribuição de bolsa.
2. Ficam ainda os candidatos obrigados a colaborar com o Município sempre que para isso seja solicitada a sua participação.

Artigo 14º

(Direitos da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, nomeadamente Junta de Freguesia e Estabelecimento de Ensino, a confirmação dos dados apresentados e homologação dos cursos indicados.
2. O não cumprimento pelo bolseiro do estipulado no presente Regulamento ou a confirmação da prestação de falsas declarações poderá originar a suspensão da bolsa e a reposição das importâncias recebidas, e aos procedimentos legais adequados.

Capítulo VI

(Disposições Finais)

Artigo 15º

(Omissões ou Dúvidas)

Em caso de omissão ou dúvidas emergentes do presente regulamento, e de casos excepcionais, as mesmas serão analisadas e decididas, por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do júri.

Artigo 16º

(Pareceres Prévios)

O presente Regulamento teve parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Educação, em 7 de Dezembro de 2007.



Município de Cantanhede

Artigo 17º **(Entrada em Vigor)**

As presentes alterações entram em vigor 15 dias após a sua publicitação.

Cantanhede, 03 de Janeiro de 2008

O Vereador com Competências Delegadas,

(Pedro António Vaz Cardoso)

O presente Regulamento foi aprovado inicialmente pela Assembleia Municipal de 16/09/1999.

Foi aprovada uma primeira alteração na Assembleia Municipal de 26/06/2000.

Foi aprovada uma segunda alteração na Assembleia Municipal de 27/12/2001.

Foi aprovada uma terceira alteração na Assembleia Municipal de 30/04/2004.